

PORTARIA GM/MS nº 877, de 9 de maio de 2002

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.558, de 06 de setembro de 2001, que determina à Secretaria de Assistência à Saúde a definição dos critérios para a cobrança de procedimentos realizados pelos Bancos de Olhos;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.559, de 06 de setembro de 2001, que cria, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Programa de Implantação/Implementação de Banco de Olhos, e

Considerando a necessidade de incentivar as atividades de captação/retirada e processamento de córneas, para fins de transplantes e de que estes procedimentos sejam realizados dentro de adequadas condições técnicas e de segurança para receptores dos enxertos processados, resolve:

Art. 1º - Incluir na Tabela de Procedimentos Especiais do Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde - SIH/SUS, o procedimento abaixo descrito:

| Código | Procedimento | Qtd. | Valor (R\$) |
|-------------|---|------|-------------|
| 99.800.55.1 | Processamento/Preservação/Avaliação Microscópica de Córnea para Transplante | 01 | 340,00 |

Art. 2º - Definir que o procedimento constante do Artigo 1º deste Artigo envolve todas as atividades necessárias ao processamento/preservação/avaliação microscópica/controle de qualidade de córnea para transplante, executada com técnicas adequadas ao procedimento, com utilização de Câmara de Fluxo Laminar e Lâmpada de fenda.

Parágrafo Único - Este procedimento somente poderá ser realizado/cobrado por Banco de Olhos devidamente cadastrado no Sistema Nacional de Transplantes e contratado pelo SUS, em conformidade com o estabelecido na Portaria GM/MS nº 902, de 16 de agosto de 2000.

Art. 3º - Estabelecer que a cobrança do procedimento, constante do Artigo 1º desta Portaria, somente poderá ocorrer quando da efetiva alocação da córnea, devendo o lançamento ser efetuado no campo serviços profissionais da AIH do receptor da córnea (AIH de realização do transplante de córnea) quando o transplante ocorrer em regime de internação hospitalar, da seguinte forma:

99.800.55.1 - Processamento/Preservação/Avaliação Microscópica de Córnea para Transplante

Tipo: 34 (Processamento/Preservação de Órgão para Transplante)

CNPJ: exclusivamente do Banco de Olhos

Limite de utilização: 01

Tipo de Ato: 44 (Processamento/Preservação de Órgão para Transplante)

Art. 4º - Incluir, nas Tabelas de Serviço e de Classificação de Serviço do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS, os seguintes códigos:

TABELA DE SERVIÇO

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO |
|--------|-------------------------------------|
| 41 | Serviço de Banco de Tecidos Humanos |

Tabela de Classificação do Serviço 41

| Código | Descrição |
|--------|---|
| 050 | Realizando o processamento, preservação e avaliação da córnea para fins de transplantes |

Art. 5º - Incluir, na Tabela de Procedimentos do SIA/SUS, o procedimento abaixo discriminado:

| |
|---|
| 30.000.00-9 - Identificação de Receptor/Doador de Órgãos para Transplante |
| 30.050.00-6 - Processamento de Tecidos Humanos para Transplante |
| 30.051.00-2 - Processamento de Tecido Ocular para Transplante |
| 30.051.01-0 - Processamento, Preservação e Avaliação Microscópica de Córnea para Transplante (Máximo 01/paciente) |
| Consiste num conjunto de ações necessárias ao processamento, preservação e avaliação e controle de qualidade da córnea para transplante, executados |

| | |
|--|------------------------|
| com a utilização de câmara de fluxo laminar, lâmpada fenda e técnicas adequadas. | |
| Nível de Hierarquia | 04, 06, 07, 08 |
| Serviço/Classificação | 41/050 |
| Atividade Profissional | 31 |
| Tipo de Prestador | 02, 06, 09, 12, 16, 19 |
| Tipo de atendimento | 00 |
| Grupo de atendimento | 00 |
| Faixa Etária | 00 |
| CID 10 | Z94.7 |
| Valor do Procedimento | R\$ 340,00 |

Parágrafo Único - Este procedimento será realizado somente por Serviço de Banco de Tecidos Humanos - código 41/050 (Banco de Olhos) devidamente habilitado no Sistema Nacional de Transplantes e contratado pelo SUS, em conformidade com o estabelecido na Portaria GM/MS nº 902, de 16 de agosto de 2000.

Art. 6º - Determinar que os gestores estaduais/municipais deverão providenciar o cadastramento dos Bancos de Olhos, devidamente habilitados pelo Sistema Nacional de Transplante, no SIA/SUS, por meio da Ficha Cadastral de Mantenedora e Terceiros - FCM/T, constante do Anexo desta Portaria.

Art. 7º - Incluir, no Subsistema de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo - APAC/SIA, o procedimento definido no Artigo 5º desta Portaria.

Art. 8º - Estabelecer que o procedimento de código 30.051.01-0 - Processamento, Manutenção e Avaliação Microscópica de Córnea para Transplante (máximo 01) não necessita de emissão de APAC- I/Formulário para sua realização. Este procedimento é secundário aos procedimentos principais abaixo descritos:

| Código | Descrição |
|-------------|---|
| 08.146.10-1 | Transplante de Córnea |
| 08.148.01-5 | Transplante de Córnea em Cirurgias Combinadas |

| | |
|-------------|--------------------------------------|
| 08.148.02-3 | Transplante de Córnea em Recuperação |
|-------------|--------------------------------------|

Parágrafo Único - A cobrança do procedimento de código 30.051.01-0 - Processamento, Conservação e Avaliação Microscópica da Córnea para Transplante, é efetuada na APAC-II/Meio Magnético Única dos procedimentos de transplante de córnea supracitados, quando da efetiva alocação da córnea, observando-se o limite da quantidade máxima permitida.

Art. 9º - Determinar que o Departamento de Informática do SUS - DATASUS disponibilizará em seu BBS/DATASUS área 28 - SIA o programa APAC-II/Meio Magnético a ser utilizado pelos prestadores de serviços.

Art. 10 - Determinar que os procedimentos constantes desta Portaria sejam incluídos na relação dos procedimentos estratégicos e financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC.

Art. 11 - Autorizar a Secretaria de Assistência à Saúde a proceder às alterações e adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da competência junho de 2002, revogando as disposições em contrário.